

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA-RS

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO E
LANÇAMENTO N° 008/2018

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A. -
BANRISUL sociedade de economia mista, com agência na Av.
General Flores da Cunha, 3820, Cachoeirinha-RS, inscrito no
Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob
n° 92.702.067/0568-17, por seu procurador firmatário, vem,
respeitosamente, perante esse Ilustríssimo Secretário da
Fazenda do Município de Cachoeirinha, IMPUGNAR o AUTO DE
INFRAÇÃO E LANÇAMENTO N° 008/2018, pelas razões de fato e de
direito a seguir articuladas:

I - DOS FATOS:

Em 22/02/2018 o Impugnante restou notificado
pela Fazenda Pública Municipal para recolher o valor total
de **R\$ 57.470,25**, oriundo de suposto recolhimento a menor de
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre os
saldos de diversas contas contábeis da Agência Cachoeirinha,
no período compreendido entre 01/02/2013 a 31/12/2013.



Inconformado com a referida cobrança, vem, pela presente, impugnar o lançamento em questão, conforme adiante segue:

II - DO DIREITO:

**a) Esclarecimentos preliminares necessários -
COSIF: Estrutura e Função das Contas:**

Antes de adentrar, propriamente, na análise da autuação em si, impende que se façam alguns esclarecimentos preliminares, os quais são imprescindíveis para o correto entendimento acerca da tributação das atividades bancárias.

Todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão submetidas à regulamentação e fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN.

Através da Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, o BACEN criou o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cujo objetivo foi unificar os diversos planos contábeis existentes à época, bem como uniformizar os procedimentos de registro e elaboração de demonstrações financeiras dessas instituições.



Nesse sentido, o referido Plano apresenta os critérios e procedimentos contábeis a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como a estrutura de contas, a função de cada uma delas e os modelos de documentos.

O COSIF está dividido em quatro capítulos:

- Capítulo 1 - Normas Básicas: estão consolidados os princípios, critérios e procedimentos contábeis que devem ser utilizados por todas as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Capítulo 2 - Elenco de Contas: são apresentadas as contas integrantes do plano contábil e respectivas funções;
- Capítulo 3 - Documentos: são apresentados os modelos de documentos de natureza contábil que devem ser elaborados pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e
- Capítulo 4 - Anexos: são apresentadas as normas editadas por outros organismos (CPC, IBRACON etc.) que foram recepcionadas para aplicação às instituições fi-



nanceiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Banco Central do Brasil.

No que respeita ao caso ora em análise, o que apresenta efetiva relevância é o Capítulo 2, o qual possibilita o perfeito entendimento acerca da origem e da natureza das receitas que são lançadas em cada conta contábil, de modo a se apurar se se tratam de receitas de prestação de serviço (e que, portanto, poderão ser base de cálculo do ISSQN) ou de receitas de intermediação financeira e outros.

Nesse sentido, veja-se que todas as contas cujos saldos foram utilizados pela Fiscalização como base de cálculo do ISSQN e que embasaram a autuação estão enquadradas no COSIF na Subseção 7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS, Grupo 7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS, cuja estrutura básica é a seguinte:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	
CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS
7.1.0.00.00-8	RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.1.00.00-1	Rendas de Operações de Crédito
7.1.2.00.00-4	Rendas de Arrendamento Mercantil
7.1.3.10.00-4	Rendas de Operações de Câmbio
7.1.4.00.00-0	Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
7.1.5.00.00-3	Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos
7.1.7.00.00-9	Rendas de Prestação de Serviços



7.1.8.00.00-2

7.1.9.00.00-5

**Rendas de Participações
Outras Receitas Operacionais**

Na sequência, demonstra-se a correlação entre cada um dos códigos do COSIF acima identificados com os números das contas contábeis internas do BANRISUL relacionadas na autuação e cujos saldos foram utilizados como base de cálculo do ISSQN, como segue:

7 - CONTAS DE RESULTADO CREDORAS

7.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	
CÓDIGOS	TÍTULOS CONTÁBEIS
COSIF	BANRISUL
7.1.0.00.00-8	RECEITAS OPERACIONAIS
7.1.1.00.00-1	RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
7.1.1.03.00-8	Rendas De Adiantamentos A Depositantes
	7010- Setor Privado Indústria
	5801
	7010- Setor Privado - Comércio
	6001
	7010- Setor Privado - Pessoa Física
	6601
7.1.1.05.00-6	Rendas De Empréstimos
	7020- CEB Garantia Pessoal - BBH
	2001
	7020- CEB Garantia real - BBH
	2002
	7020- Composição de Dívida Garantia
	2011 Pessoal - BBH
	7020- Composição de Dívida Garantia
	3011 Pessoal - BBH
	7020- CEB Garantia Pessoal - BBH
	4001

64

7020- Composição de Dívida Garantia
4011 Pessoal - BBH
7020- Composição de Dívida Garantia
5011 Pessoal - BBH
7020- Renegociação Indústria Pessoal -
6001 BBH-BRW
7020- Renegociação Indústria Ganho
6003 Pessoal - BBH-BRW
7020- Renegociação Comércio Ganho
6021 Pessoal - BBH-BRW
7020- Renegociação Comércio Ganho
6023 Pessoal - BBH-BRW
7020- Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
6061
7020- Renegociação PF Pessoal BBH-BRW
6063
7053- Conta Empresarial - BDP
5803
7050- Composição de Dívidas Parcelada TR
5881 - PJ - BDL
7050- Conta Empresarial - BDP
6003
7050- CGB Especial Pre - BDP
6023
7050- Conta Empresarial BDP
6403
7050- Crédito 1 Minuto - BDL
6611
7050- Banrisul Private - BDP
6612
7050- Composição de Dívida Parcelada TR
6659 PF - BDL

7.1.1.10.00-

8

Rendas De Titulos Descontados

7040- CEB Desconto Recebíveis Garantia
7104 Real - BBH
7040- CEB Desconto Recebíveis Garantia
7504 Real - BBH
7040- CEB Desconto Recebíveis Garantia
8104 Real - BBH
7040- Antecipação de Recebíveis Real -
8505 BBH
7200- CGB Duplicatas - BDL
1002

[Handwritten signature]

7200- Vendedor Desconto - BDL
1014
7200- Vendedor - BDL
1016
7200- Desconto Cheques - BDL
1034
7200- CGB Duplicatas
2001
7200- Desconto de Cheques
2034
7200- CGB Duplicatas - BDL
4001

7.1.1.15.00-
3

Rendas De Financiamentos

7060- CDC Garantia Real
2003
7060- CDC Garantia Pessoal
3001
7060- CDC Garantia Real
3003
7060- CDC Garantia Real
4003
7060- CDC Garantia Real
5001
7060- CDC Garantia Pessoal
5003
7060- 1 Minuto s/ Garantia - BBH
5011

7.1.7.00.00-
9

RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.7.40.00-
7

Rendas de Cobrança

7620- Rendas de Cobrança de Títulos
5460 Caucionados
7620- Rendas de Cobrança Simples
5470

7.1.7.95.00-
7

**Rendas De Serviços Prioritários -
PF
(Rendas de Tarifas Bancárias
Pessoa Física)**

2.

7653-0302	2ª Via do Cartão de Débito
7653-0502	Exclusão CCF - PF
7653-0702	Folhas Cheque - PF
7653-1102	Saquel Pessoal
7653-1104	Saquel Terminal - PF
7653-1107	Saquel Corresp. 24HS - PF
7653-1108	Saquel Correspondente Bancário - PF
7653-1304	Extrato Mês Eletrônico
7653-1402	Fornecimento de Microfilmes
7653-1502	DOC/TED Pessoal - PF
7653-1504	DOC/TED Eletrônico - PF
7653-1506	DOC/TED Internet - PF
7653-1599	Outros - PF
7653-1606	DOC/TED Agend. Internet - PF
7653-1802	Ordem de Pagamento - PF
7653-1902	Concessão Adto. Depositante - PF
7653-1903	Tarifa Acolhimento de Cheques - PF
7653-9928	Gravames - PF
7653-9930	Banricompras Agências PF
7653-9932	Banricompras Cons. Chs. PF
7653-9954	Cópia Chs Compensado Devolvido
7653-9963	Mensalidade Pacote de Tarifas



7653- 9967	Tarifas Pendentes - PF
7653- 9970	Telebloqueio PF
7653- 9972	Agência Virtual Banrimicro - PF
7653- 9999	Outros - PF
<u>7.1.7.98.00-</u> <u>2</u>	Rendas De Tarifas Bancárias - Pj
7655- 0102	Cadastro - PJ
7655- 0302	DOC/TED Pessoal - PJ
7655- 0304	DOC/TED Eletrônico -PJ
7655- 0306	DOC/TED Internet - PJ
7655- 0312	DOC/TED Agendamento Internet - PJ
7655- 0403	Tarifa de Acolhimento de Cheques PJ
7655- 9902	Folha Cheque PJ
7655- 9904	Saque Pessoal PJ
7655- 9906	Saque Terminal PJ
7655- 9909	Saque Correspondente Bancário PJ
7655- 9912	Extrato Mês. Eletrônico PJ
7655- 9932	Tarifa adiantamento a depositante PJ
7655- 9938	Banricompras Mensalidade Adesão AGS
7655- 9940	Banricompras Consul CHS PJ
7655- 9945	Tarifa de Arrecadação Federal
7655- 9946	Tarifa de Arrecadação INSS PJ
7655- 9947	Tarifa de Arrecadação FGTS PJ

4.

7655-9949	Tarifa de arrecadação DETRAN PJ
7655-9950	Tarifa de Arrecadação Código Barras PJ
7655-9951	Tarifa de Arrecadação seguro DPVAT PJ
7655-9957	Comissões - Capitalização Seguros ICATU PJ
7655-9959	Tarifa Depósito Identificado PJ
7655-9960	Cópia CHS Compe Devolvidos
7655-9962	2ª Via Cartão PJ
7655-9969	Mansalidade pacote de Tarifas PJ
7655-9970	Débito em Conta -BJW - PJ
7655-9971	Tarifa Cheques Compe SPB - PJ
7655-9973	DAS Simples Nacional PJ
7655-9974	Transferência c/ Cheques Maiores
7655-9977	Transferência com Cheques Menores
7655-9979	Pagamento de Fornecedores
7655-9980	Agência Virtual Banrimicro
7655-9981	Tarifa Devolução Cheques
7655-9984	TAC - Taxa de Abertura de Crédito
Rendas De Outros Serviços	
7660-5704	Tarifa SPB CHS COMPE
7660-5715	Renovação Contrato Contas de Empréstimo
7660-5720	Fornecimento de Talonário
7660-5722	Fornecimento de Extratos

7.1.7.99.00-

3

Q.

7660-5723	Manutenção de Conta
7660-5724	Débito em Conta
7660-5728	Abertura de Contrato - TAC
7660-5742	Transação com Cheque
7660-5748	Mansalidade Pacote Tarifas PF
7660-5755	Tarifa Saldo Bco 24H
7660-5780	Emissão-Renovação Cartão Magnético
7660-5787	Telebloqueio
7660-5810	Elaboração-Atualização Ficha Cadastral
7660-5839	TED-Transferência Eletrônica
7660-5840	Taxa de Manutenção
7660-5846	Tarifas Pagamento a Fornecedores
7660-5853	Tarifas Devolução Cheques
7660-5854	Tarifa Acolhimento Cheques
7660-5859	Tarifa Depósito Identificado
7660-5861	Tarifas Banrifax
7660-5862	Tarifas Cheques Compensados
7660-5867	Emissão DOC C
7660-5889	Cópias Cheques Terceiros

7.1.9.00.00-
5

7.1.9.30.00-
6

OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Recuperação De Encargos E Despesas



7710-	Ressarcimento Despesas
8350	Telefone/Telex/Fax
7710-	Ressarcimento Despesas
8370	Portes/Telegramas
7710-	Ressarcimento Despesa
8371	Interbancária
7710-	Recuperação Custos Títulos
8372	Descontados

Como se pode observar do quadro acima, assim como da rubrica conta **OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**, as contas contábeis internas do BANRISUL que serviram de base à autuação estão divididas em três grandes grupos do COSIF, a saber:

a) **COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** contas que se iniciam com 7010 (Adiantamento a Depositantes), 7020, 7053 e 7050 (Rendas de Empréstimos), 7040 e 7200 (Rendas de Títulos Descontados) e 7060 (Rendas de Financiamentos);

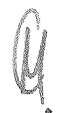
b) **COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contas que se iniciam com 7620 (Rendas de Prestação de Serviços), 7653 (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Física), 7655 (Rendas de Tarifas Bancárias Pessoa Jurídica), e 7660 (Rendas de Outros Serviços);
e



- c) **COSIF 7.1.9.30.00-6 - RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS:** contas que se iniciam com **7710.**

Nas contas classificadas no **COSIF 7.1.1.00.00-1 - RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** são lançadas receitas financeiras de operações de crédito, ou seja, receitas oriundas da atividade fim de uma instituição financeira, que é exatamente a intermediação financeira. Importante destacar que nessas contas não são lançadas tarifas decorrentes de eventuais prestações de serviço relacionadas a operações de crédito, tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita deve obrigatoriamente ser lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nas contas classificadas no **COSIF 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** são lançadas todas as receitas obtidas pela instituição financeira com prestação de serviços. Conforme esclarecido no parágrafo precedente, é nesse título contábil que se lançam as rendas obtidas com a prestação de serviços relacionadas a operações de crédito, tais como as receitas de TAC - Taxa de Abertura de Crédito (conta contábil 7655-9984); Renovação Contrato Contas de Empréstimo (conta 7660-5715); Abertura de Contrato - TAC (conta 7660-5728), Tarifa adiantamento a depositante (conta 7655-9932), Cadastro (conta 7655-0102), Elaboração-Atualização Ficha Cadastral (conta 7660-5810), Rendas de



Cobrança de Títulos Caucionados (conta 7620-5460), entre outras.

E nas contas classificadas no **COSIF**
7.1.9.30.00-6 - **RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS** são lançadas as receitas oriundas de encargos e despesas recuperados pela Instituição.

Feitos esses essenciais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise da autuação em si, a qual, com todo o respeito, não apresenta condições de prosperar, tendo em vista que, como se demonstrará a seguir, se afigura flagrantemente ilegal e inconstitucional.

b) Quanto à exigência de ISSQN sobre receitas financeiras - juros de operações de crédito:

O primeiro ponto a justificar a anulação do Auto de Infração é que, como demonstrado acima, a Fiscalização Municipal está considerando típicas receitas financeiras da atividade-fim do Banco - juros e de operações de crédito - como base de cálculo do ISSQN.

Nesse contexto se enquadram todas as receitas relacionadas no Auto de Infração, lançadas nas Contas de Resultado Credoras que compõe o Grupo 7.1.1.00.00-8 - RECEITAS OPERACIONAIS, enquadradas no COSIF no Título Contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1) e



que, na numeração interna do BANRISUL se compõe das contas cuja numeração se inicia com:

- 7010 - Rendas de Adiantamento a Depositantes (Código COSIF 7.1.1.03.00-8)
- 7020, 7053 e 7050 - Rendas de Empréstimos (Código COSIF 7.1.1.05.00-6)
- 7040 e 7200 - Rendas de Títulos Descontados (Código COSIF 7.1.1.10.00-8)
- 7060 - Rendas de Financiamento (Código COSIF 7.1.1.15.00-3)

Importante repisar que nessas contas NÃO são lançadas receitas com prestação de serviços relacionadas a operações de crédito tendo em vista que, conforme a estrutura do COSIF, esse tipo de receita é obrigatoriamente lançado no título contábil 7.1.7.00.00-9 - RENDAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

No título contábil RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (7.1.1.00.00-1), no qual estão enquadradas as contas relacionadas no Auto de Infração acima identificadas, são lançadas as receitas financeiras das operações de crédito (juros), as quais estão à salvo da incidência de ISSQN por força da disposição expressa do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003:

"Art. 2o O imposto não incide sobre:



(...) - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras." (grifos nossos)

A razão de ser de tal disposição legal encontra suporte na própria Constituição Federal que, em seu artigo 153, inciso V, atribui à esfera de competência privativa da União a tributação sobre operações de crédito.

Importante salientar, ainda, que os relatórios disponibilizados pelo Banco à Fiscalização discriminavam o código COSIF de cada conta contábil de acordo com o regramento do Banco Central, sendo que, através desses códigos é perfeitamente possível se identificar quais contas se referem a receitas financeiras originadas de operações de crédito e quais contas são referentes a tarifas de prestação de serviços (vide site <http://www.bcb.gov.br/?COSIF>).

Diante do exposto acima resta evidenciado que o enquadramento legal constante do Anexo 2 do Auto de Infração para as contas internas do Banco com início 7010 (Rendas de Adiantamento a Depositantes), 7020, 7053 e 7050 (Rendas de Empréstimos), 7040 e 7200 (Rendas de Títulos Descontados e 7060 (Rendas de Financiamento) se mostra de todo equivocado, na medida em que as receitas utilizadas como base de cálculo da tributação lançadas nessas contas, em sendo típicas receitas financeiras (juros), em nada se assemelham a receitas oriundas da prestação de serviço de **(15.05)** cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação



cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; **(15.08)** emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; **(15.10)** serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; **(15.12)** custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; **(15.13)** serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; e **(15.18)** serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.





TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO ALEGRE
5º TABELIONATO

NÚMERO GERAL: 078088 NÚMERO DE ORDEM: 025
Ficha nº P122823 - **PROCURAÇÃO** que faz: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A** como adiante se declara: Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem que, no ano de dois mil e dezessete (2.017), aos três (3) dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste 5º Tabelionato, compareceu o outorgante, **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com Matriz na Rua Capitão Montanha nº 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ GONZAGA VERAS MOTA**, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade RG nº 3010736019, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 287.319.640-87, casado, com endereço profissional na Rua Calda Júnior, nº 108, 4º andar, bairro Centro histórico, nesta Capital; o comparecente pessoa juridicamente capaz para o ato, identificado documental e reconhecido como o próprio por mim Substituta do Tabelião, do que de tudo dou fé. E, perante mim Substituta do Tabelião, pelo outorgante me foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores, **DANIEL BERNHARD**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 37.663 e no CPF/MF sob nº 407.565.300-59, casado; **ÉLBIO ACHE MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 26.991 e no CPF/MF sob nº 314.744.700-68, solteiro, maior; **ELISA MARIA LOSS MEDEIROS**, brasileira, advogada, inscrita nas OAB/RS sob nº 19.646, OAB/SC sob nº 29.634, OAB/PR sob nº 55.282, OAB/SP sob nº 167.336 e no CPF/MF sob nº 292.773.100-49, solteira, maior; **JAIRO PORTELLA CAMERA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 27.989 e no CPF/MF sob nº 376.260.940-34, casado; **MARIA REGINA SCHAFER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 35.706 e no CPF/MF sob nº 396.807.540-49, separada judicialmente; **PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 44.120 e no CPF/MF sob nº 556.348.500-53, casado; e, **SONIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 4037903186, expedida pela SJS/RS, inscrita na OAB/RS sob nº 33.670 e no CPF/MF sob nº 500.185.580-20, casada, todos com endereço profissional na Rua Caldas Júnior nº 108, 5º andar, bairro Centro Histórico, nesta Capital, onde deverão ser encaminhadas as notificações, citações, intimações; a quem concede poderes para representar o outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo os outorgados agirem em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, em juízo ou fora dele, perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas ações em que ele for autor, réu, oponente, assistente ou por qualquer forma interessado, sejam elas de natureza cível, comercial, penal, trabalhista ou de outra espécie, bem como quaisquer processos administrativos, podendo ditos procuradores usarem dos poderes das cláusulas "ad judicium" e "extra", e os especiais de: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda

ANTES DA FOLHA DE LEM
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
5º TABELIONATO
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
Fone/Fax (051) 2121-5200
www.tabelionatomanica.com.br

MANICA
5º TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃO DE NOTAS

Autentico o verso e o anverso da presente cópia que confere com o documento original. Dou fé.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2019.
Emol. nº 9.20 (17:02:34, func: 247)
Sel. (6): 0458.01-1700011.42254/42255 - R\$2,80

VALDO SONENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Valdo Oliveira da Silva
Substituto do Tabelião

SERVIÇO NOTARIAL MANICA
5º TABELIONATO
Fone/Fax (051) 2121-5200
Rua Siqueira Campos, 1185 - 1189 - Porto Alegre - RS
www.tabelionatomanica.com.br

D825883

a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos, propor e efetivar acordos, impugnar avaliações, promover notificações, arrematações e adjudicações, oferecer lances e participar dos atos necessários à sua efetivação, com poderes também para representar o outorgante perante quaisquer Ministérios ou Secretarias de Estado, Autarquias, Entidades Paraestatais e Repartições ou Dependências Federais, Estaduais ou Municipais, bem como representar o outorgante perante Assembleias de Credores e Assembleias de Quotistas ou Acionistas de sociedades de que o outorgante faça parte, deliberar sobre as matérias constantes das respectivas ordens do dia, votar, ser votado, assinar atas; enfim, tudo praticar para o cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com reserva de iguais poderes. É vedado aos outorgados substabelecer os poderes de receber e dar quitação, propor e efetivar acordos. Este instrumento por sua natureza é passado por prazo indeterminado, sendo válido, portanto até a sua expressa revogação. (Lavrada conforme minuta apresentada). Finalmente, o contratante declarou que foi devidamente alertado, por mim Substituta do Tabelião sobre as consequências da responsabilidade civil e penal da outorga deste ato notarial, pela capacidade civil para o ato, ou seja, de que está em seu perfeito juízo e livre de qualquer induzimento ou coação para a lavratura deste ato notarial, por todos os documentos de identificação apresentados, por todas as declarações prestadas para lavratura deste ato notarial. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento que lhe fiz, leu e por achar em tudo conforme, aceitou, ratifica e assina. Eu, Kátiuscia Amélia Fonseca de Lima, Substituta do Tabelião, a datilografei. Eu, KÁTUSCIA AMÉLIA FONSECA DE LIMA, Substituta do Tabelião, conferi e assino. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. **NADA MAIS CONSTAVA.** Traslada nesta data.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017

Kátiuscia Amélia Fonseca de Lima
Substituta do Tabelião

KÁTUSCIA AMÉLIA FONSECA DE LIMA
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

Emolumentos:

Procuração Outorgante Pessoas Jurídicas R\$ 67,30

Procedimento Eletrônico de Dados R\$ 4,30

Total Emol. R\$ 71,60

Seio Digital da Fiscalização Notarial e Registral (SDFNR) Lei nº 12.892/06.

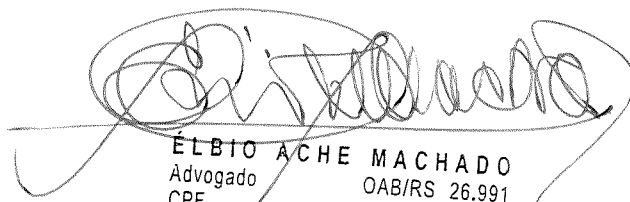
0458.01.1600004.01994 R\$ 1,40; 0458.04.1600008.02631 R\$ 3,30

Taxa Selos R\$ 4,70

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, na pessoa dos Drs. **EMILIO KEIDANN JUNIOR, CLAUDIO MONROE MASSETTI, MARIA LUCIA DE AZEVEDO PADILHA, CARLA RAQUEL XAVIER COUTO, CELSO LOPES SEUS, ROSSANA FRIDERICHES LUZZI, JOÃO PEDRO MOURA SILVEIRA DE AVILA, DALTON SAUSEN, MELISSA PANIZZII VIEIRA, MIRIAM SEGATTI, CAMILO MANZONI FARIAS, LUIS ANTONIO COLOMBO e MARIA LUIZA CHEQUIM ALONSO**, brasileiros, sui-juris, advogados inscritos na OAB/RS sob n.º 14.311, 15.294, 19.674, 23.739, 28.923, 33.917, 34.223, 36.354, 45.284, 49.265, 66.474, 73.729 e 86.503 respectivamente, todos com endereço profissional na Rua Capitão Montanha nº 177, 5º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com seus atos constitutivos gravados eletronicamente nos termos do convênio n.º 009/2016 -DEC, Processo n.º 0010-15/004247-4, pelo instrumento de mandato lavrado em notas do 5º Tabelionato desta cidade, às fls. 044 do Livro 176-D, sob nº 078088, nº de ordem 025, ficha P122823, em 03 de Fevereiro de 2017, podendo ditos procuradores, em conjunto ou isoladamente, usarem dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", para o fim de defender os interesses do Outorgante perante o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, no **AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 008/2018**.

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2018.



ÉLBIO ACHE MACHADO
Advogado OAB/RS 26.991
CPF 314.744.700-68
Cap. Montanha, 177 - 5º Andar
CEP 90018-900 - PORTO ALEGRE - RS

